



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria n.º 68/2024 - GP

O Prefeito Municipal de Vista Serrana - PB, no uso das atribuições legais e com previsão na Resolução Normativa TC n.º 03/2016 e Resolução Normativa TC 07/2016, considerando o que prevê o art. 1.º da Resolução Normativa TC n.º 03/2016 que os gestores municipais que encerram seus mandatos deverão constituir, no prazo de até 10 dias a contar da homologação do resultado das eleições, Comissão de Transição de Governo, constituída com pelo menos 03 (três) membros indicados pelo candidato eleito; considerando que o art. 2.º da Resolução Normativa (RN) TC n.º 03/2016 (com nova redação dada pela Resolução Normativa RN-TC n.º 07, de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de outubro de 2016), estabelece, dos incisos I a XVI, bem como parágrafos do 1.º ao 4.º (conforme Resolução Normativa TC 07/2016), indicam quais são os documentos e informações que devem ser apresentados ao gestor eleito, inclusive mencionado que dita entrega deve ser feita até o dia 30 de novembro do exercício em que se encerra o mandato e que com relação aos incisos I, II, IV, X e XVI, que possivelmente estará consolidada apenas no término do exercício, deverá ser apresentada até o dia **31 de dezembro**, em conjunto com a atualização da documentação anteriormente disponibilizada; considerando o § 4.º do art. 2.º da Resolução Normativa (RN) TC n.º 03/2016 (com nova redação dada pela Resolução Normativa RN-TC n.º 07, de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de outubro de 2016), estabelece que, após formada a Comissão, no **prazo de 05 (cinco) dias**, a informação do respectivo ato e dos seus componentes deverá ser encaminhada ao Tribunal; considerando que art. 3.º da Resolução Normativa (RN) TC n.º 03/2016 indica que, além das providências do artigo art. 2.º da mesma RN, consideradas pelo Tribunal de Contas como essenciais à garantia da perfeita normalidade da transição, são sugeridas outras destinadas ao conhecimento da realidade do Ente/Poder/Órgão, fazendo menções aos incisos I e II, que devem ser apresentados até 30 de novembro do exercício em que se encerra o mandato; considerando que no art. 4.º da Resolução Normativa (RN) TC n.º 03/2016, ficou estabelecido que os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecerem as informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, sem prejuízo de outras medidas que o TCE entender cabíveis; considerando que o art. 5.º da Resolução Normativa (RN) TC n.º 03/2016 prevê que os documentos referidos na mesma deverão ser cancelados através de visto da Comissão de Transição de Governo e pelo atual Prefeito; considerando que o art. 6.º da Resolução Normativa (RN) TC n.º 03/2016 estabelece que ao Prefeito Eleito, caberá receber, emitindo recibo ao ex-prefeito, os levantamentos, demonstrativos e inventários, bem como a legislação específica, conforme previsão da própria Resolução Normativa, e ainda nomear Comissão para proceder à análise dos referidos documentos e emitir Relatório Técnico de Transição, sendo ditos trabalhos gratuitos; considerando que restou reservado ao art. 7.º da Resolução Normativa (RN) TC n.º 03/2016 o dever do gestor Reeleito comunicar ao Tribunal de Contas do Estado a não apresentação dos demonstrativos listados no art. 2.º ou pelo menos, daqueles que permitam o conhecimento da situação orçamentária contábil, financeira e patrimonial do Ente/poder ou órgão e, mais ainda, de indícios de irregularidades graves e/ou desvios de recursos, e, no art. 8.º da mesma Resolução Normativa, a previsão de que o gestor eleito deverá remeter ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, juntamente com balancete de janeiro, inicial da gestão, bem como ao Ministério Público Estadual, uma cópia do Relatório Técnico acerca da documentação recebida, e, considerando que art. 9.º da que a Resolução Normativa (RN) TC 03/2016 prevê que, em caso de descumprimento da mesma repercutirá negativamente na análise da PCA do respectivo responsável, conforme o grau de prejuízo causado ao processo de transmissão, podendo ensejar reprovação de contas, a aplicação de multa prevista inciso II do art. 56 da LC n.º 18/93 (LOTCE), sem prejuízo ainda das demais

penalidades legais pertinentes, constando ainda no art. 10 revogando as disposições em contrário e art. 11 previsão entrada em vigor na data de sua publicação; considerando que o Prefeito Eleito, **EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**, de Vista Serrana-PB, em 06 de outubro de 2024, foi eleição com sucesso, Processo n.º 0600062-69.2024.6.15.0051 Sentença: 25.10.2024 Publicada em 29.10.2024, que irá suceder o atual Prefeito atual, Senhor Sérgio Garcia da Nóbrega, pois indicando os nome da Comissão de Transição, para eleitos Legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Por este ato e colhidas as indicações do Prefeito Eleito de Vista Serrana-PB, **EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**, quanto aos nomes que devem compor a Comissão de Transição de Governo, para procederem à transição prevista na Resolução Normativa (RN) TC n.º 03/2016 e Resolução Normativa (RN) TC n.º 07/2016, nomear a Comissão de Transição do Município de Vista Serrana - PB, sendo composta com os nomes e indicativos, dos quais os mesmos representam, conforme a seguir:

NOME DO INTEGRANTE	DOCUMENTO: CPF	REPRESENTANDO A GESTÃO
PEDRO MARQUES DE MEDEIROS XAVIER	126.███.504-76	ANTERIOR
QUERUBINA DA NOBREGA DIAS	033.███.904-17	ANTERIOR
RITA DE CASSIA ARAUJO MARTINS	128.███.964-80	ANTERIOR
EDUILSON ARAUJO SILVA	044.███.844-24	PRÓXIMA GESTÃO
ADERALDO SERAFIM DE SOUSA	477.███.934-20	PRÓXIMA GESTÃO
EVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA	092.███.684-23	PRÓXIMA GESTÃO

Art. 2.º - A Comissão constituída no art. 1.º, a partir deste ato, recebe as atribuições e poderes, tendo como objetivos os constantes na Resolução Normativa - TC n.º 03/2016, inclusive levantando legislação, documentos, dados e todas as informações, com trânsito livre em todas as Secretarias e Gabinetes da Prefeitura de Vista Serrana-PB, observados os horários de expedientes e/ou feriados, sem qualquer restrição, restando a estas a obrigação e o dever de fornecer tudo que for solicitado pela Comissão, prestando-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos trabalhos.

Art. 3.º - Os documentos referidos na Resolução Normativa TC n.º 03/2016 deverão ser cancelados, através de visto da Comissão de Transição de Governo, conforme constituída neste ato e pelo atual Prefeito, remetendo ditos documentos para o Prefeito Eleito, a quem caberá recebê-los, emitindo recibo para a pessoa que os enviou, dos levantamentos, demonstrativos e inventários, bem como a legislação específica, conforme previsão da própria Resolução Normativa TC n.º 03/2016.

Art. 4.º - A Comissão constituída por este ato, ao final dos trabalhos, deverá emitir Relatório Técnico de Transição, fazendo o seu envio para os órgãos e pessoas constantes na RN - TC n.º 03/2016, em tempo hábil e na forma estabelecida.

Art. 5.º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E EXECUTE-SE.

Vista Serrana-PB em 30 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 30 de outubro de 2024.


SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br